



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.099, DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

Autor: **Poder Executivo**

Relatora: **Deputada Bia Kicis**

I. VOTO DA RELATORA

Houve, conforme § 3º do art. 3º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2020¹, a apresentação das seguintes Emendas de Plenário:

- **Emenda nº 1**, de autoria do Deputado André Figueiredo e de outros, propõe a inclusão do § 2º do art. 6º do PLV para estabelecer que o valor mensal da bolsa do Programa Nacional de Prestação de Serviço Voluntário não será inferior a 1 (um) salário-mínimo mensal.
- **Emenda nº 2**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes e de outros, propõe a inclusão dos §§ 5º a 8º do art. 6º do PLV para estabelecer novas exigências aos municípios e ao Distrito para, no caso de adesão ao Programa Nacional de Prestação de Serviço Voluntário, operacionalizar a nova política pública.

¹ Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2020 – “Art. 3º [...] § 1º Quando em deliberação nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, operando por sessão remota, as emendas e requerimentos de destaque deverão ser apresentados à Mesa, na forma e prazo definidos para funcionamento do Sistema de Deliberação Remota em cada Casa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224832990300>

832990300
* C D 2 2 4 8 3 2 9 9 0 3 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

▪ **Emenda nº 3**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes e de outros, propõe a inclusão de novos incisos ao *caput* do art. 6º do PLV para estabelecer novos direitos em favor dos beneficiários do Programa Nacional de Prestação de Serviço Voluntário.

▪ **Emenda nº 4**, de autoria da Deputada Tereza Nelma e de outros, propõe a inclusão do § 3º ao art. 2º do PLV para estabelecer reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em processos seletivos do Programa Nacional de Prestação de Serviço Voluntário a pessoas com deficiência.

▪ **Emenda nº 5**, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim e de outros, propõe a inclusão de novo dispositivo legal no PLV para também estabelecer que o valor mensal da bolsa do Programa Nacional de Prestação de Serviço Voluntário não será inferior a 1 (um) salário-mínimo mensal, exigir recolhimento pela União de valores referentes à contribuição previdenciária e ao pagamento de FGTS e prever que o tempo em que o beneficiário ficar vinculado ao Programa será considerado como tempo de serviço e tempo de contribuição para todos os fins previdenciários.

▪ **Emenda nº 6**, de autoria da Deputado Felipe Rigoni e de outros, propõe a inclusão de novo dispositivo legal no PLV para estabelecer a possibilidade de o tempo de serviço cumprido no âmbito do Programa Nacional de Prestação de Serviço Voluntário ser considerado como tempo de estágio, conforme estabelecido na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, exigindo, para tanto, validação e reconhecimento da instituição de ensino, que poderá requerer relação direta entre a função exercida e o curso do estudante.

As **Emendas de Plenário nº 1, 2, 3 e 5** possuem as melhores intenções, mas, com exigências e direitos desproporcionais às finalidades subjacentes à nova política pública, podem comprometer o próprio êxito do Programa Nacional de Prestação de Serviço Voluntário, inviabilizando a inclusão ou reinserção produtiva de milhares de pessoas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224832990300>

* CD224832990300



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em situação de vulnerabilidade mediante oferta de atividades de interesse público e de qualificação para o trabalho.

Em relação à **Emenda nº 4**, o Projeto de Lei de Conversão anexo ao meu Parecer Preliminar de Plenário já incorporou, após interlocução com entidades da sociedade civil e apreciação das emendas de Comissão nº 12, 15 e 213, medidas específicas em favor das pessoas com deficiência: a primeira foi sua inclusão entre os beneficiários da política pública, sem a exigência de idade mínima e/ou máxima (inciso III do caput do art. 2º); a segunda foi possibilitar o recebimento da bolsa do Programa Nacional de Prestação de Serviço Voluntário conjuntamente com o benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (inciso II do caput do art. 13). Logo, com os aperfeiçoamentos já realizados ao texto da MPV nº 1.099/2022, considero que já existem incentivos diferenciados e favorecidos satisfatórios em favor das pessoas com deficiência.

A **Emenda nº 6** associa o Programa Nacional de Prestação de Serviço Voluntário ao estágio de estudantes disciplinado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desconsiderando que o público-alvo da nova política pública alcança pessoas em situação de vulnerabilidade, que desempenharão atividades de interesse público em entes subnacionais e receberão qualificação de entidades do “Sistema S”. Portanto, os diplomas legais são direcionados a públicos distintos e possuem finalidades diferentes, não sendo recomendável, a nosso entender, a realização de novas alterações do PLV sem a interlocução com as diversas partes interessadas na matéria.

A redação do Projeto de Lei de Conversão anexo ao meu Parecer Preliminar de Plenário é, portanto, a que melhor reflete o consenso mínimo necessário para aprovação da matéria, pois, depois de dialogar com os parlamentares desta Casa Legislativa, constatei que possui exigências razoáveis para fins de operacionalização do Programa Nacional



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224832990300>



* C D 2 2 4 8 3 2 9 9 0 3 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Prestação de Serviço Voluntário e confere aos beneficiários direitos compatíveis com os objetivos da nova política pública.

II. Conclusão

Concluo meu voto da seguinte forma:

i) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

ii) pela adequação orçamentária e financeira e pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas das Emendas de Plenário nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6; e

iii) no mérito, **pela rejeição de todas as demais Emendas apresentadas em Plenário.**

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputada **BIA KICIS**

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224832990300>



* C D 2 2 4 8 3 2 9 9 0 3 0 0 *